

CREAMAA: 360
Fis:
Matrícula
Rúbrica



SERRA MOBILE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA ME

**Ilmo. Senhor Pregoeiro e Membros da Comissão de Licitações
Do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão - CREA**

Ref: Pregão Eletrônico nº 09.2022
Processo administrativo nº 2660067/2022

SERRA MOBILE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - ME, pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro jurídico nesta cidade de Caxias do Sul – RS, na Rua Nelson Dimas de Oliveira, nº 77, Bairro Nossa Senhora de Lourdes, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.875.146/0001-20, neste ato representada na forma de seu contrato social pelo sócio administrador, Sr. Gustavo Bassani, inscrito no CPF sob o nº 018.375.730-00 vem, respeitosamente, à presença de Vossas Senhorias para, apresentar **IMPUGNAÇÃO** ao edital, nos termos dos fatos que passa à expor para, ao final requerer:

1 – Do Prazo de Entrega da Amostra:

Em análise ao edital da presente licitação, item 9.4.3, nota-se que o prazo de envio das amostras é de somente 2 (dois) dias úteis, a contar da comunicação do pregoeiro.

Ocorre que, referido prazo é incompatível com a fabricação, transporte e entrega das amostras.

A saber, após a empresa licitante ser chamada para envio da sua amostra, necessita realizar um pedido para a fábrica, que produz o modelo amostrado em caráter de urgência. Para economia de tempo, a amostra é remetida diretamente da fabricante, por **transporte aéreo**, ao órgão licitador.

Neste processo estão envolvidos não somente a produção, mas também departamento fiscal, comercial e expedição, atuando juntos e em sincronia. Após a saída da mercadoria

Rua Nelson Dimas de Oliveira, 77-Bairro Nossa Senhora de Lourdes- Caxias do Sul-RS-CEP95074-450
Fone/Fax: 54-3028-3938 Email: serramobile@serramobileexpo.com.br
CNPJ: 07.875.146/0001-20 I.E: 029/0464005

CREATINA: 361
Fis:
Matrícula
NOTA



SERRA
MOBILE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

SERRA MOBILE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA ME

da fábrica, é necessária a agilidade do transporte rodoviário, entregando a amostra na capital (Porto Alegre), para seguir no transporte aéreo, realizando baldeação de aeroportos e após, igualmente, a amostra é retirada do aeroporto na capital - Recife, sendo remetido ao local de entrega.

Note que, mesmo que nenhuma das etapas retarde, ainda NÃO será possível o cumprimento do prazo de somente 2 (dois) dias, isso porque, mesmo que a fábrica demande somente algumas horas para receber o pedido e finalizar a amostra, é necessário pelo menos de 5 (cinco) dias para todo o trâmite da saída da fábrica até a entrega no órgão licitador.

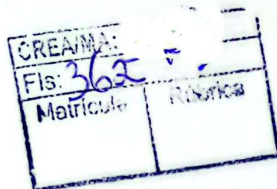
Frise-se, a empresa impugnante está localizada no interior do Rio Grande do Sul e necessita enviar a amostra até o Recife, cruzando o país, passando por transportes rodoviários e aéreos para chegada no destino final.

Fato é, que desde já, é necessário que os prazos sejam compatíveis com a razoabilidade. Sabe-se que, não existe nenhuma regra legal que arbitre um prazo mínimo para a entrega das amostras, entretanto, existem princípios aplicáveis ao processo administrativo e ao processo licitatório que devem ser respeitados acima do poder discricionário do ente público.

Note, Senhores, que o Brasil é um grande país e quando realizamos uma licitação que permita a ampla participação, é dever do Estado tratamento isonômico para todos os participantes, com prazos e condições que sejam compatíveis para todos.

Ao se considerar que existem empresas interessadas em participar da licitação e estão localizadas no interior da região sul do país, a licitação deve prever prazos que sejam compatíveis com a sua participação igualitária, quando comparada com empresas localizadas geograficamente próximas do órgão licitador.

Rua Nelson Dimas de Oliveira, 77-Bairro Nossa Senhora de Lourdes- Caxias do Sul-RS-CEP95074-450
Fone/Fax: 54-3028-3938 Email: serramobile@serramobileexpo.com.br
CNPJ: 07.875.146/0001-20 I.E: 029 0464005



SERRA
MOBILE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

SERRA MOBILE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA ME

O princípio da razoabilidade deve ser aplicado na escolha de prazos compatíveis com a fabricação e entrega do produto. O prazo não pode ser insuficiente de forma que atribua ao licitante quase que uma sanção, condenando-o previamente a fabricação da amostra somente para eventual entrega em prazo na licitação, caso venha a ser chamado. Tal situação configura um ônus desnecessário ao licitante e altamente vedado pela atual jurisprudência.

Certo é, que a finalidade do processo licitatório é justamente a ampla concorrência, afastando cláusulas que comprometem e restringem o caráter competitivo e, no caso dos autos, o prazo de entrega da amostra é um obstáculo para a ampla competição.

Por tal razão, pedimos vossa compreensão para majoração no prazo de entrega das amostras, concedendo pelo menos 10 (dez) dias úteis.

O Tribunal de Contas da União já se manifestou sobre o assunto, entendendo pela obrigatoriedade de prazos compatíveis com o objeto da licitação, sob pena de restringir o caráter competitivo da licitação, *in verbis*:

“Os prazos de entrega de materiais e serviços, inclusive em licitações internacionais, devem manter estrita correlação com a natureza do objeto licitado, sob pena de caracterizar restrição ao caráter competitivo do certame”.
Acórdão nº 584/2004, julgado pelo Plenário, pelo Sr. Ministro Relator Ubiratan Aguiar.

Ainda:

“É irregular o estabelecimento de cláusulas que restrinjam o caráter competitivo da licitação, como a fixação de prazo exíguo para a execução de serviços”.

Acórdão nº 186/2010, julgado pelo Plenário em data de 10/02/2010 pelo Sr. Ministro Relator Raimundo Carreiro.

Rua Nelson Dimas de Oliveira, 77-Bairro Nossa Senhora de Lourdes- Caxias do Sul-RS-CEP95074-450
Fone/Fax: 54-3028-3938 Email: serramobile@serramobileexpo.com.br
CNPJ: 07.875.146 0001-20 I.E: 029 0464005

CREATIM:	
Fls: 363	
Matrícula	Rubrica



SERRA
MOBILE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

SERRA MOBILE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA ME

Portanto, a presente impugnação possui em seu bojo requerimentos benéficos também para a administração pública, pois a concorrência entre empresas gera melhores preços e maior qualidade do mobiliário objeto da licitação.

A impugnante tem preços altamente competitivos, entretanto, para a fabricação, transporte e entrega das amostras necessita de prazo compatível, não inferior a 10 (dez) dias úteis.

A dilação no prazo de entrega da amostra atua em benefício da própria administração, que possibilitará que empresas localizadas em outras regiões do país possam cotar seus produtos e concorrer igualitariamente com empresas localizadas próximo do órgão licitador.

Por tal razão, pedimos vossa compreensão para majoração no prazo de entrega da amostra, para que o mesmo seja acessível a todas as empresas, independente da sua localização.

2 - Dos Requerimentos:

Desta forma e diante de todo o quanto acima exposto, se REQUER preliminarmente o recebimento da presente impugnação, eis que tempestiva. Quanto ao mérito, REQUER o provimento dos pedidos para majorar o prazo de entrega da amostra em prazo compatível mínimo de 10 dias úteis, possibilitando a fabricação e transporte dos bens, tornando o prazo acessível a todas as empresas, independente da sua localização.

Nestes termos. Pede e espera deferimento.

07 875 146/0001-20

SERRA MOBILE IND. E COM. LTDA - ME

Rua Nelson Dimas de Oliveira, 77
Bairro Lourdes
CEP 95074-450

└ CAXIAS DO SUL - RS ┘

Caxias do Sul, 29 de agosto de 2022.

GUSTAVO TONET BASSANI – Diretor
CPF 018.375.730-00

Rua Nelson Dimas de Oliveira, 77-Bairro Nossa Senhora de Lourdes- Caxias do Sul-RS-CEP95074-450
Fone/Fax: 54-3028-3938 Email: serramobile@serramobileexpo.com.br
CNPJ: 07.875.146.0001-20 I.E: 029.0464005